



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.313/2022

Autor: Poder Executivo

Prefeito Municipal – Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 911/2013, INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a **Lei Municipal nº 911/2013** que “Revoga a Lei Municipal nº 623/2004, cria o Programa Família Acolhedora e dá outras providências”.

Art. 2º Fica instituído no município de Mundo Novo, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA), objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no município de Mundo Novo. O acolhimento da criança ou adolescente neste programa não implica privação de sua liberdade (101, §1º do ECA), nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las (art.33,§4º e art. 92, §4º do ECA).

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não tem por objetivo precípuo o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto os mesmos poderão ser inseridos no Serviço.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através de equipe multiprofissional formada para esta finalidade, a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014) e do documento "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, do que deverá prestar contas à equipe multiprofissional do SAFA, mensalmente, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 2º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos mentais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com estas características.

§ 3º No caso da criança ou adolescente acolhido no SAFA ser beneficiário de BPC (Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social) a bolsa auxílio será de 0,5 (meio) salário mínimo.

§ 4º Sobre o imóvel que estiver sendo usado pela família acolhedora para fins previstos nesta lei, durante o tempo daquela utilização, haverá isenção do pagamento do IPTU, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao programa de acolhimento familiar, sob forma de guarda, nos termos do art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 5º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

§ 6º As diretrizes referidas no caput deste artigo, a fim de execução do Serviço, compreenderão:

- I - Definição Metodológica do processo de seleção e acompanhamento familiar;
- II - Seleção das Famílias inscritas;
- III - Avaliações e capacitações Periódicas;
- IV- Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Serviço, a fim de garantir qualidade do serviço prestado pelas famílias cadastradas.

§ 7º Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- I - Os acolhedores ou responsável pelo acolhimento deverão ter idade acima de 25 (vinte e cinco) anos completos;
- II - Os acolhedores ou responsável pelo acolhimento deverão ter ensino médio completo e grau de instrução que permita receber orientações da equipe multiprofissional do SAFA e orientar/auxiliar o(a) acolhido(a) em suas necessidades;
- III - Não possuir, qualquer dos integrantes, nenhum tipo de vício;
- IV - Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- V - Não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho.
- VI - Possuir, todos os integrantes, bons antecedentes criminais e idoneidade moral recomendável;
- VII - Exibir, todos os integrantes, atestado com data não superior a um mês de capacidade física e mental;
- VIII - Não poderão ser inscritas no SAFA membros ou familiares da equipe multiprofissional do referido Serviço.

§ 8º A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

- I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;
- II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade, quando for o caso.

§ 9º As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos §7º e §8º deste artigo, serão submetidas a processo de seleção pela equipe multiprofissional do SAFA, podendo contar com o apoio do Assistente Social do Judiciário e demais profissionais da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares. Outrossim, no processo de seleção deverão ser utilizadas metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe multiprofissional.

§ 10 As famílias consideradas aptas serão encaminhadas

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

para a inserção no Serviço, mediante cadastro no serviço de acolhimento junto à equipe multiprofissional do SAFA, com preenchimento de ficha de inscrição, contendo os dados familiares, o perfil da criança/adolescente a ser acolhida, sem prejuízo da inserção de criança ou adolescente com perfil diverso, e arquivamento dos documentos exigidos. Cópia deste cadastramento deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério dos integrantes que compõem a equipe de seleção, prevista no §10 do art. 4º desta lei.

Art. 6º A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§2º do art. 101 ECA). O Conselho Tutelar, porém, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93 caput do ECA, poderá acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, em 24 horas, ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Concomitantemente com o ato de acolhimento será preenchida e expedida a guia de acolhimento pelo Poder Judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. Feito o acolhimento, será determinada a lavratura do termo de guarda provisória em favor da família acolhedora, em procedimento judicial de iniciativa da equipe multiprofissional do SAFA, nos termos do §2º do art. 101 do ECA.

Art. 8º A família acolhedora e a criança acolhida serão acompanhadas e avaliadas de forma contínua e permanente, com visitas periódicas da equipe multiprofissional do SAFA.

Art. 9º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.069/90;

II - prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos para a equipe técnica que acompanha o acolhimento;

III - contribuirá na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação da equipe técnica;

IV - não poderá ausentar-se do Município de Mundo Novo com a criança ou adolescente acolhido sem o prévio Termo

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

de Responsabilidade, a ser preenchido e assinado junto à equipe multiprofissional do SAFA, salvo ausência do município superior a 5 (cinco) dias, ocasião em que deverá obter autorização judicial.

Art. 10 A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §7º e §8º do art. 4º desta Lei, por descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento ou recomendação da equipe multiprofissional do SAFA;

III - por solicitação escrita.

Art. 11 Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12 Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste serviço de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei, conforme prevê o art. 88, VI do ECA, priorizando a família inserida no SAFA.

Art. 13 Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I - acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora previsto nesta Lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º do ECA.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15 Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe com base nas legislações, normativas e orientações vigentes (NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"), composta por, no mínimo:

I - 01 (um) Coordenador(a), profissional de nível superior, por serviço;

II - 02 (dois) profissionais de nível superior para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

Art. 16 Os profissionais que atuam direta ou indiretamente no SAFA previsto nesta lei deverão receber permanente qualificação, nos termos do §3º do art. 92 do ECA.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do §2º do art. 90 do ECA.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Valdomiro Sobrinho Brischliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



ANO X Nº 2941

Diário Oficial

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

LEI Nº 1.313/2022

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal – Valdomiro Sobrinho Brischiliari

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 911/2013, INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo Municipal por ele representado, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a **Lei Municipal nº 911/2013** que “Revoga a Lei Municipal nº 623/2004, cria o Programa Família Acolhedora e dá outras providências”.

Art. 2º Fica instituído no município de Mundo Novo, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAFA), objetivando o atendimento às crianças e aos adolescentes, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa atender apenas crianças e adolescentes residentes no município de Mundo Novo. O acolhimento da criança ou adolescente neste programa não implica privação de sua liberdade (101, §1º do ECA), nem impede que os pais, salvo determinação judicial em sentido contrário, possam exercer o direito de visitá-las (art.33,§4º e art. 92, §4º do ECA).

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa o atendimento imediato e integral a crianças e adolescentes vitimizados, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa e enquanto não se verificar a possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA.

Parágrafo Único. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora não tem por objetivo precípuo o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas, entretanto os mesmos poderão ser inseridos no Serviço.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através de equipe multiprofissional formada para esta finalidade, a partir das diretrizes e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014) e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

§ 1º Quando do efetivo acolhimento, a família acolhedora receberá mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, para cada criança ou adolescente acolhido, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, do que deverá prestar contas à equipe multiprofissional do SAFA, mensalmente, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 2º Em casos excepcionais de crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos mentais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 salário mínimo por criança ou adolescente acolhido com estas características.

§ 3º No caso da criança ou adolescente acolhido no SAFA ser beneficiário de BPC (Benefício de Prestação Continuada de Assistência Social) a bolsa auxílio será de 0,5 (meio) salário mínimo.

§ 4º Sobre o imóvel que estiver sendo usado pela família acolhedora para fins previstos nesta lei, durante o tempo daquela utilização, haverá isenção do pagamento do IPTU, servindo



Diário Oficial

ANO X Nº 2941

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

o referido incentivo fiscal de estímulo ao programa de acolhimento familiar, sob forma de guarda, nos termos do art. 34 do ECA. Caso a família não se interesse pelo recebimento de quaisquer dos benefícios financeiros de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 5º O repasse do auxílio financeiro destinado às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

§ 6º As diretrizes referidas no caput deste artigo, a fim de execução do Serviço, compreenderão:

I - Definição Metodológica do processo de seleção e acompanhamento familiar;

II - Seleção das Famílias inscritas;

III - Avaliações e capacitações Periódicas;

IV - Avaliação e fiscalização do desenvolvimento do Serviço, a fim de garantir qualidade do serviço prestado pelas famílias cadastradas.

§ 7º Dos requisitos a serem preenchidos pela família para que possam ser cadastradas:

I - Os acolhedores ou responsável pelo acolhimento deverão ter idade acima de 25 (vinte e cinco) anos completos;

II - Os acolhedores ou responsável pelo acolhimento deverão ter ensino médio completo e grau de instrução que permita receber orientações da equipe multiprofissional do SAFA e orientar/auxiliar o(a) acolhido(a) em suas necessidades;

III - Não possuir, qualquer dos integrantes, nenhum tipo de vício;

IV - Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas;

V - Não possuir, qualquer dos integrantes, histórico recente, nos últimos dois anos, de falecimento de filho.

VI - Possuir, todos os integrantes, bons antecedentes criminais e idoneidade moral recomendável;

VII - Exibir, todos os integrantes, atestado com data não superior a um mês de capacidade física e mental;

VIII - Não poderão ser inscritas no SAFA membros ou familiares da equipe multiprofissional do referido Serviço.

§ 8º A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

I - O tamanho do imóvel deverá ser compatível, com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;

II - A residência deverá ter boas condições de acessibilidade, quando for o caso.

§ 9º As famílias interessadas e que preencherem os pressupostos previstos nos §7º e §8º deste artigo, serão submetidas a processo de seleção pela equipe multiprofissional do SAFA, podendo contar com o apoio do Assistente Social do Judiciário e demais profissionais da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, através de estudo psicossocial, com entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares. Outrossim, no processo de seleção deverão ser utilizadas metodologias que privilegiem a coparticipação das famílias, sendo levadas à reflexão e à auto avaliação com destaque para a disponibilidade afetiva e emocional, padrão saudável das relações de apego e desapego, relações familiares e comunitárias, rotina familiar, não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química, espaço e condições gerais da residência, motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade de lidar com a separação, flexibilidade, tolerância, pró-atividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional e capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe multiprofissional.

§ 10 As famílias consideradas aptas serão encaminhadas para a inserção no Serviço, mediante cadastro no serviço de acolhimento junto à equipe multiprofissional do SAFA, com preenchimento de ficha de inscrição, contendo os dados familiares, o perfil da criança/adolescente a ser acolhida, sem prejuízo da inserção de criança ou adolescente com perfil diverso, e arquivamento dos



Diário Oficial

ANO X Nº 2941

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

documentos exigidos. Cópia deste cadastramento deverá ser encaminhada para a Vara da Infância e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada a critério dos integrantes que compõem a equipe de seleção, prevista no §10 do art. 4º desta lei.

Art. 6º A colocação em família acolhedora, por implicar no afastamento de crianças ou adolescentes do convívio familiar, é de competência exclusiva da autoridade judiciária (§2º do art. 101 ECA). O Conselho Tutelar, porém, em caráter excepcional e de urgência, conforme prevê o art. 93 caput do ECA, poderá acolher crianças ou adolescentes, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato, em 24 horas, ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Concomitantemente com o ato de acolhimento será preenchida e expedida a guia de acolhimento pelo Poder Judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. Feito o acolhimento, será determinada a lavratura do termo de guarda provisória em favor da família acolhedora, em procedimento judicial de iniciativa da equipe multiprofissional do SAFA, nos termos do §2º do art. 101 do ECA.

Art. 8º A família acolhedora e a criança acolhida serão acompanhadas e avaliadas de forma contínua e permanente, com visitas periódicas da equipe multiprofissional do SAFA.

Art. 9º A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos nos seguintes termos:

I - possui todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei n. 8.069/90;

II - prestará informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhidos para a equipe técnica que acompanha o acolhimento;

III - contribuirá na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação da equipe técnica;

IV - não poderá ausentar-se do Município de Mundo Novo com a criança ou adolescente acolhido sem o prévio Termo de Responsabilidade, a ser preenchido e assinado junto à equipe multiprofissional do SAFA, salvo ausência do município superior a 5 (cinco) dias, ocasião em que deverá obter autorização judicial.

Art. 10 A família acolhedora poderá ser desligada do serviço:

I - por determinação judicial;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nos §7º e §8º do art. 4º desta Lei, por descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento ou recomendação da equipe multiprofissional do SAFA;

III - por solicitação escrita.

Art. 11 Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção neste Serviço, no máximo, 01 (uma) criança ou adolescente, exceto no caso de grupo de irmãos.

Art. 12 Visando dar absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes deverá haver integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos neste serviço de acolhimento familiar, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei, conforme prevê o art. 88, VI do ECA, priorizando a família inserida no SAFA.

Art. 13 Havendo o retorno da criança ou adolescente à sua família de origem ou à família extensa, serão adotadas pela equipe técnica as seguintes providências:

I - acompanhamento psicossocial da equipe técnica à família acolhedora e à



Diário Oficial

ANO X Nº 2941

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 15 de setembro de 2022.

família de origem ou extensa que recebeu criança ou adolescente após o desligamento, atendendo suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, ao processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

Art. 14 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora previsto nesta Lei deverá ser registrado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, §1º do ECA.

Art. 15 Para organizar, direcionar, acompanhar e avaliar o Serviço, será formada uma equipe com base nas legislações, normativas e orientações vigentes (NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"), composta por, no mínimo:

I - 01 (um) Coordenador(a), profissional de nível superior, por serviço;

II - 02 (dois) profissionais de nível superior para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras, sendo 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

Art. 16 Os profissionais que atuam direta ou indiretamente no SAFA previsto nesta lei deverão receber permanente qualificação, nos termos do §3º do art. 92 do ECA.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do §2º do art. 90 do ECA.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 294/2021

PROCESSO Nº 279/2021

PREGÃO Nº 088/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO - MS e a EMPRESA: MARCELO DA SILVA SOUZA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de material de construção, grama esmeralda e paver prensado, visando atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO é celebrado, nesta data, com fulcro no que se contém no subitem 06 linha, (B) DOCUMENTOS, previsto na Resolução nº 88 de 03/10/2018 do TCE/MS, item 6. Execução Financeira dos Contratos e Equivalentes e dos Termos de Credenciamentos.

Do Encerramento: Fica encerrado o CONTRATO Nº 294/2021, com vigência até a data de 31 de Dezembro de 2021, pelos motivos justificados no Processo Administrativo Nº 279/2021.

Data da assinatura: 30 de Agosto de 2022.

Assinam: Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari (Contratante) e o Sr. Marcelo da Silva Souza (Contratada).